

processo legislativo

APLICAÇÃO

- Compreende a elaboração de:
 - Emendas constitucionais
 - Leis complementares
 - Leis ordinárias
 - Decretos legislativos
 - Medidas provisórias
 - Leis delegadas
 - Resoluções

Os decretos autônomos e regimentos de tribunais são atos normativos primários, mas não fazem parte do processo legislativo

- Desrespeito ao processo legislativo
= inconstitucionalidade formal

PRINCÍPIOS

- Princípio da não-convalidação das nulidades
 - A sanção presidencial não convalida o vício de iniciativa ou emenda
- Princípio da simetria
 - As regras do processo legislativo estabelecidas pela CF/88 são de observância obrigatória pelos estados, DF e municípios

TIPOS

ORDINÁRIO

- É o mais **completo**
- Não há prazos definidos

SUMÁRIO

- O **Presidente da República** pode solicitar **urgência** para apreciação de projeto de lei que ele tenha apresentado
- Deve terminar em até **100 dias**



ABREVIADO

- Discutido e votado diretamente nas **comissões** (dispensada discussão/votação no plenário)
 - Assuntos definidos no **regimento interno**
- Por $\geq 1/10$ dos membros de casa, o projeto irá ao **plenário**

INICIATIVA

PRIVATIVA (exclusiva ou reservada)

- O projeto só pode ser apresentado pela autoridade que possui a iniciativa privativa

GERAL (ou comum)

- Podem apresentar projetos sobre **qualsquer** matérias (que não tenham iniciativa privativa)
 - Presidente da República
 - Comissões de Câmara/Senado/Congresso
 - Senadores
 - Deputados
 - Cidadãos

POPULAR

- Apresentação de projetos de lei pelos **cidadãos**  $\geq 1\%$ do eleitorado nacional em ≥ 5 estados com $\geq 0,3\%$ dos eleitores de cada um (para leis da União)

Ordinária ou complementar

PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE → matéria de projeto rejeitado só pode ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta de maioria absoluta dos membros, em qualquer das casas

DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

CASA INICIADORA

Quase sempre = Câmara. Só é Senado se a iniciativa for de um senador ou comissão do Senado

CASA REVISORA

Se "aprovado com emendas" retorna à cada iniciadora para sua apreciação (pode ser **rejeitadas**, e o projeto ir para sanção/veto sem as emendas!)

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- Pertinência temática
- Se iniciativa privativa do chefe do executivo ou sobre organização dos serviços administrativos de Câmara, Senado, tribunais federais e MP: **não** podem acarretar aumento de despesa

Salvo LOA ou LDO

PROCESSO LEGISLATIVO

= PROCEDIMENTO ORDINÁRIO =

SANÇÃO

- = Ato unilateral irretratável do Presidente da República de **concordância** com projeto de lei.
 - Expressa
 - Tácita → se ele **não** se manifestar em até **15 dias úteis**

VETO

- = Ato unilateral do Presidente da República de **discordância** com o projeto de lei
- Sempre **motivado** e **expresso**

VETO	CONSIDEROU O PROJETO DE LEI
Jurídico	Inconstitucional
Político	Contrário ao interesse público

Texto integral de:

- Artigo
- Parágrafo
- Inciso
- Alínea

- Pode ser **total** ou **parcial**
- O veto pode ser **rejeitado** pela **maioria absoluta** da Câmara e Senado (sessão conjunta)

PROMULGAÇÃO

- = Ato que atesta a existência da lei (já pronta)
- Pelo Presidente da República
- Em até **48** horas (Se não: Presidente do Senado → Vice-presidente do Senado)

PUBLICAÇÃO

- = Ato de **divulgação oficial** da lei (é sua condição de eficácia)

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PRESSUPOSTOS

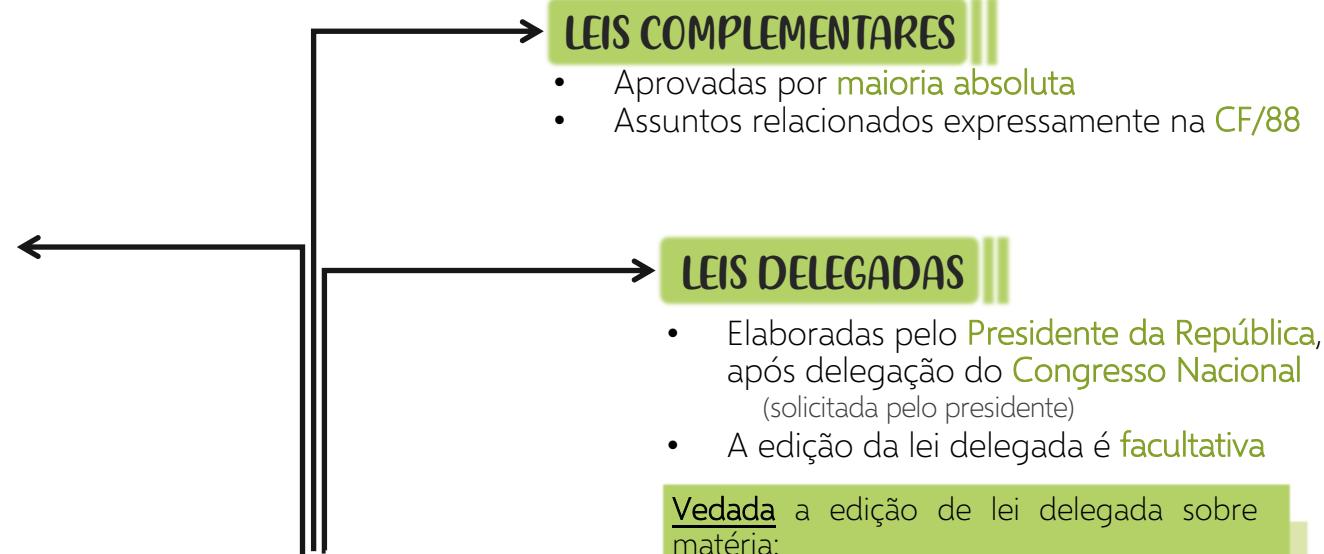
- Editadas pelo Presidente da República
- Por razões de **relevância e urgência**
Cabe controle jurisdicional se evidentemente ausentes

LIMITAÇÕES MATERIAIS

- **Vedada** edição de MP sobre matéria:
- Relacionada à:
 - 1) Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos, direito eleitoral
 - 2) Organização do poder judiciário e do M.P.
 - 3) Direito penal, processual { **Penal**
Civil }
 - 4) Planos plurianuais, orçamento, diretrizes orçamentárias e créditos adicionais e suplementares
- Reservada a lei complementar
- Já disciplinada em projeto de lei aprovada pelo Congresso e pendente de sanção/veto pelo presidente
- Que vise a detenção/sequestro de bens/poupança popular

RITO DE APROVAÇÃO

- Tem **60 dias (+60)** * para ser apreciada no Congresso (prorrogação automática)
- Se **integralmente rejeitada** ou perder sua eficácia por **decurso de prazo**, o Congresso (em até 60 dias) disciplinará as relações jurídicas dela decorrentes (se não, permanecerão regidas pela M.P.)



PROCESSO LEGISLATIVO

PROCEDIMENTO = ORDINÁRIO =

COMISSÃO MISTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

PROMULGAÇÃO (Se integralmente convertida em lei)

- Se introduzidas **modificações**
 - Vira "**projeto de lei de conversão**"
 - Se aprovado → irá ao presidente para sanção ou veto

Não passa por sanção/veto

- * Se a MP **não** for apreciada em até **45 dias**, entrará em **regime de urgência** (ficando sobrestadas todas as demais deliberações)